

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 28/2020

T.P. Nº 05/2020

PROCESSO Nº 0004.2020.0252/PMSC



Ofício 870/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 25 de novembro de 2020.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

*Do Subprocurador
Em, 26.11.2020*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 028/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 028/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, que tem como objeto **Construção da praça "José Milton do Cinema", localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo (Fiscalização e contratada);**
- **Ordem de serviço;**
- **Ordem de Paralisação;**
- **Ordem de Reinício;**
- **Cronograma físico-financeiro atualizado.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Edílio José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

*TRONCA-DURA
25/11/2020
Feliciana*

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Construção da praça “José Milton do Cinema”, localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

NÚMERO DO CONTRATO: 028/2020

A obra objeto do contrato supracitado foi paralisada por ordem da administração durante o período de início até 14/08/2020, devido à falta de repasse por parte do ministério do turismo, mais de 2 (dois) meses de paralisação.

Após o reinício, verificou-se a necessidade de realização de drenagem pluvial profunda do entorno da futura praça, serviço esse a ser executado por outro contrato, ocasionando lentidão dos serviços que até o momento não teve grande evolução física.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/1993, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão/SE, 08 de novembro 2020.



Claudeir Santos

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA/SE – 271715568-6



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE


Ref.: CONTRATO Nº 28/2020

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **ADITIVO DE PRAZO** referente ao Contrato nº 28/2020, por mais 04 (Quatro) meses consecutivos, pois a falta de recurso paralisou a obra da OS até o dia 14/08 quando foi dado seu reinício, além da necessidade de fazer uma rede de drenagem pluvial o que diminuiu o ritmo de execução da obra, tempo este fundamental para a perfeita execução do objeto contratado.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 30 de Outubro de 2020



Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

CONTRATO Nº 28/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 643.243,08

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME


Tendo em vista o **Contrato nº 28/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, para executar os **SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.”. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

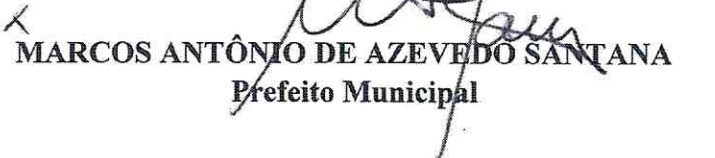
São Cristóvão, 08 de junho de 2020.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS

Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado

São Cristóvão- Se CEP 49100-000



TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

NÚMERO DO CONTRATO: 28/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) faz saber a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, que ficam paralisados até segunda ordem os serviços/obras de “CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, em virtude da falta de repasse de recursos federais por parte do Ministério do Turismo referente o contrato de repasse operação 1060053-05 e Convênio 873161/2018.

São Cristóvão/SE, 09 de junho de 2020.

JOSÉ VICENTE MAIA DOS SANTOS

Diretor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TERMO DE REINÍCIO DA OBRA

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

NÚMERO DO CONTRATO: 28/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) faz saber a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, que fica autorizado o reinício dos serviços/obras de “CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, em virtude do crédito da parcela 001 em 14/08/2020 por parte do Ministério do Turismo, referente ao contrato de repasse operação 1060053-05 e Convênio 873161/2018.

São Cristóvão, 14 de Agosto 2020.



JOSÉ VICENTE MAIA DOS SANTOS
Diretor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura


BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSE MILTON DO CINEMA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Av. Julio Vieira de Andrade, 811 - Centro - Riachuelo/SE
 CNPJ : 19.668.756/0001-31

Ref: Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04				
						09/11/2020 A 08/12/2020	09/01/2021 A 08/02/2021	09/02/2021 A 08/03/2021	VALOR (R\$)	%
01	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSE MILTON DO CINEMA	586.982,87	23,99%	140.807,24	21,12%	123.963,54	22,09%	129.693,85	32,80%	192.518,23
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	26.508,84	25,00%	6.627,21	25,00%	6.627,21	25,00%	6.627,21	25,00%	6.627,21
01.02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	16.564,04	100,00%	16.564,04						
01.03	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	559,32	50,00%	279,66					50,00%	279,66
01.03.001	Mobilização	279,66	100,00%	279,66						
01.03.002	Desmobilização	279,66							100,00%	279,66
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES	113.815,74	50,00%	56.907,87	50,00%	56.907,87				
01.05	PAVIMENTAÇÃO	241.713,85	25,00%	60.428,46	25,00%	60.428,46	25,00%	60.428,46	25,00%	60.428,46
01.05.001	ESTACIONAMENTO	51.872,36	50,00%	25.936,18	50,00%	25.936,18	50,00%	25.936,18	50,00%	25.936,18
01.05.002	PASSEIOS	176.531,46	25,00%	44.132,87	25,00%	44.132,87	50,00%	88.265,73	25,00%	44.132,87
01.05.003	PARQUE INFANTIL	2.031,92							100,00%	2.031,92
01.05.004	ACESSIBILIDADE	11.278,11	0,02						100,00%	11.278,11
01.06	ÁREA DE VIVÊNCIA	60.106,38	0,10						70,00%	42.074,47
01.06.001	PERGOLADO	28.735,23	0,05						70,00%	20.114,66
01.06.002	QUIOSQUE	11.881,74	0,02						70,00%	8.317,22
01.06.003	BANCOS LONGARINA	13.757,97	0,02						70,00%	9.630,58
01.06.004	MURETA H= 0,45M	2.803,27	0,00						70,00%	1.962,29
01.06.005	BANCO TRIO	2.928,17	0,00						70,00%	2.049,72
01.07	PINTURA	6.253,03	0,01						100,00%	6.253,03
01.08	PAISAGISMO	36.826,24	0,06						60,00%	22.095,74
01.09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	74.689,43	0,13						60,00%	44.813,66
01.09.001	ILUMINAÇÃO	59.705,88	0,10						60,00%	35.823,53
01.09.002	ENTRADA DE ENERGIA	4.265,04	0,01						60,00%	2.559,02
01.09.003	CABOS E ELETRODUTOS	10.718,51	0,02						60,00%	6.431,11
01.10	MARCO INAUGURAL	3.695,25	0,01						100,00%	3.695,25
01.10.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.695,25	0,01						100,00%	3.695,25
01.11	DIVERSOS	6.250,75	0,01						100,00%	6.250,75
TOTAL SIMPLES		586.982,87	23,99%	140.807,24	21,12%	123.963,54	22,09%	129.693,85	32,80%	192.518,23
TOTAL ACUMULADO====>		140.807,24	23,99%	140.807,24	45,11%	264.770,79	67,20%	394.464,64	100,00%	586.982,87

Jurandir *Alber Bessa Filho*
 Engenheiro (CIVIL)
 CREA-SE 1118 D
 VISTO/BA 31103

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MILTON DO CINEMA - EQUIPAMENTOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Av. Júlio Vieira de Andrade, 811 - Centro - Riachuelo/SE
 CNPJ : 19.668.756/0001-31

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03		MÊS 04	
					09/11/2020 A 08/12/2020	09/12/2020 A 08/01/2021	09/01/2021 A 08/02/2021	09/02/2021 A 08/03/2021
	(%)		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
01	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSE MILTON DO CINEMA	56.260,21					100,00%	56.260,21
01.01	EQUIPAMENTOS URBANOS	19.746,80					100,00%	19.746,80
01.02	EQUIPAMENTOS DE GINASTICA	20.226,57					100,00%	20.226,57
01.03	BRINQUEDOS	16.286,84					100,00%	20.226,57
	TOTAL SIMPLES	56.260,21	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	56.260,21
	TOTAL ACUMULADO==>	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	56.260,21

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 11118 D
 11/01/2011

Processo nº 004.2020.0252 /PMSC

Parecer PGM Nº: 961/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 28/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 28/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para **construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorre dos seguintes fatos: a) devido à falta de repasse do Ministério do Turismo a obra foi paralisada por 02 (dois) meses; b) após o reinício, houve a necessidade de realização de drenagem pluvial profunda no entorno da futura praça, executado através de contrato diverso, que ocasionou lentidão das obras de construção da Praça “José Milton do Cinema”.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 04 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”. Outrossim, agora



por foça do seu inciso III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;”.

Diante da documentação e das justificativas, houve impedimento na execução de etapas do contrato, por fato de terceiro, a exemplo da falta de repasse do Ministério do Turismo paralisando a obra por 02 (dois) meses, bem como, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou substancialmente as condições de execução, como no caso da necessidade de realização de drenagem pluvial profunda no entorno da futura praça, necessitando de novo contrato, que ocasionou lentidão das obras de construção da Praça “José Milton do Cinema”.

Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 28/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **04 (quatro) meses**, contado do término do último prazo de





execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2020.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PGM



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Conselho
Municipal de Educação
para a Educação,
a Cultura e a Ciência



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 028/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 28/2020**, por mais **04 (quatro) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2020.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

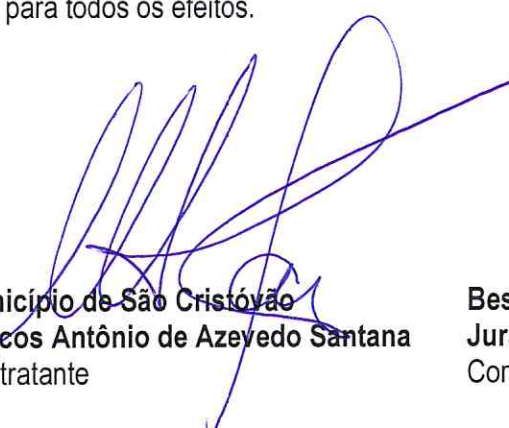
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 961/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2020 a 18/12/2020

Certificação Número: 2020111904424036874177

Informação obtida em 03/12/2020 22:26:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31
Inscrição Municipal: 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 3010005265 Infício:

CERTIFICO para fins de direito, que mandando verificar os arquivos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, foi constatada a existência de pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado. Fica ainda ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Período de Validade:

18/11/2020	A	17/01/2021
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortal/Contribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 18/11/2020
VALIDA ATÉ: 17/01/2021



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME		
Nome Fantasia:	BESSA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação
	CONSTRUÇÕES		Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Riachuelo	Tipo	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	24/11/2020 22:37	Data de Validade:	* 24/12/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002376329 *	Nº da Autenticidade:	* 1533728882 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 504645/2020**Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/11/2020 22:41:15**, válida até **24/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Novembro de 2020

Autenticação:20201124OUZ1NT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 504647/2020**Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

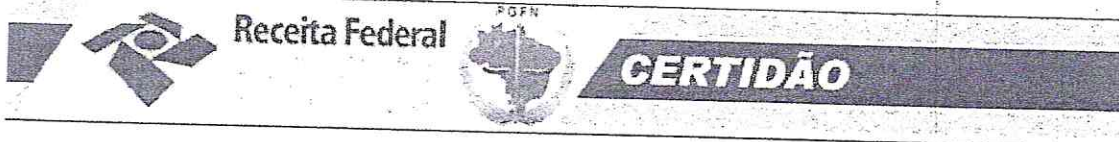
Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **24/11/2020 23:01:33**, válida até **24/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Novembro de 2020

Autenticação: 20201124OUZ6AB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

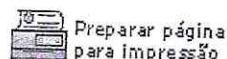
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:22:14 do dia 24/10/2020 <hora e data de Brasília>.

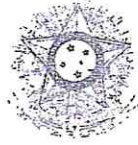
Válida até 22/04/2021.

Código de controle da certidão: **F9D4.7F38.674C.5247**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 15187076/2020
Expedição: 01/07/2020, às 19:48:11
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

em face da incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (colunas Pavimentação e Drenagem), desde a data da apresentação da proposta e até o último aniversário do pacto, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.413.870,10 (um milhão, quatrocentos e treze mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 04 de dezembro de 2020.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exce-lentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREEN-DIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 961/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Acompanhe o que acontece em nossas redes sociais oficiais



 @prefsao cristovao
 @prefsao cristovao
 @Pref_SC


SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe